44°10'44"NW e 17.76m até a estaca 92. 8°06'18"NW e 19.29 até a estaca 93, 18°21'40" NW e 26,98m até a estaca 94, 18°41′51″NW e 24,83m até estaca 95, 17°59′14″NW e 0,81m até a estaca 96. 18°26'58" NW e 37.70m até estaca 97 25°24′17″NW e 8,83m até a estaca 98, 30°36′42″NW e 13,12m até estaca 99, 33°45'44"NW e 6,60m até estaca 100, 41°56′24" NW e 13.51m até estaca 101, 41°46′03" NW e 10.66m até estaca 102, 52°08'03" NW e 10,93m até estaca 10356°45′12″NW e 13,26m até estaca 104, 62°18′12″NW e 8.61m até estaca 105.66°46'22" NW e 13,13m até estaca 106, 72°53′09″ NW e 11,11m até

estaca 107, 79°22'02" NW e 16,10m até estaca 108, 87°53′52″ NW e 21,26m até estaca 109 86°10′05″ SW e 81,55m até estaca 110, 86°04'10"SW e 43,91m até estaca 111, 85°51′25″SW e 15,64m até estaca 112, 85°37′12″SW e 18,72m até estaca 113, 89°42'19" SW e 9.72m até estaca 114, 84°41′16"NW e 11,02m até estaca 115, 79°57′54" NW e 11.02m até estaca 116, 73°04'49" NW e 15,43m até estaca 117 64°48'37" NW e 13 42m até estaca 118 62°30'37" NW 153 28m até estaca 119 62°23'03"NW e 14,39m até estaca 120, 64°52′44″ NW e 38,16m até estaca 121 56°14′12″ NW e 26,05m até estaca 122, $19^{\circ}17'54''NW$ e 29,38m até estaca 123 $89^{\circ}30'59''SW$ e 7,11m até estaca 124, $77^{\circ}22'04''SW$ e 7,82m até a estaca 0, início desta descrição, confrontando até aqui com a Avenida Marginal ao Córrego Taioca Antigo, encerrando a área de 282.671,01m² (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e um decímetro quadrado). Artigo 2° - O uso estabelecido para a área tombada é como

Parque Urbano de Lazer e, em face do disposto no Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de uso e ocupação do solo no entorno do perímetro que delimita este Tombamento

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombamento competente, o contido nesta Resolução para os devidos e legais efeitos

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

Despachos do Chefe-de-Gabinete, de 17-7-2007 Processo SC - 737/2007 - Interessado: Elio Sacco e Dagmar Maria Passos Sacco

Assunto: Doação de obra à Pinacoteca do Estado.

À vista do contido nos autos que se encontram instruídos conforme as normas legais que regem o assunto, autorizo o recebimento em doação de Elio Sacco e Dagmar Maria Passos Sacco o bem móvel a seguir especificado. Autor: Ottone Zorlini Título: Paisagem de São Paulo (local: Av. Brigadeiro Luiz Antonio x Rua Maria Paula), 1947

Categoria: pintura técnica: óleo sobre madeira Dimensões: 20,4 x 26,5 cm - Valor: R\$ 3.700,00.

Processo SC - 731/2007 - Interessado: Luiz Antunes Maciel Mussnich

Assunto: Doação de obra à Pinacoteca do Estado.

À vista do contido nos autos que se encontram instruídos conforme as normas legais que regem o assunto, autorizo o recebimento em doação de Luiz Antunes Maciel Mussnich o bem móvel a seguir especificado. Autor: Paulo Climachauska

Título: Palácio, 2007

Categoria: pintura (tríptico)

Técnica: nanquim e tinta acrílica sobre tela

Dimensões: 200 x 250 cm - cada parte (dimensão total: 200

Valor: R\$ 120.000,00 (R\$ 40.000,00 cada parte)

Processo SC - 749/2007 - Interessado: Carlos Alberto Fajardo Assunto: Doação de obras à Pinacoteca do Estado.

À vista do contido nos autos que se encontram instruídos conforme as normas legais que regem o assunto, autorizo o recebimento em doação de Carlos Alberto Fajardo os bens

móveis a seguir especificados. 01 Autor: Carlos Alberto Fajardo

Título: Sem título, 2003 Categoria: instalação

Técnica: espelho sobre madeira sobre chassis de ferro

Dimensões: 70 x 800 x 800 cm área das mesas, 200 x 1200 x 1200 cm área total

Valor: R\$ 400.000.00

02 Autor: Julio Plaza

Título: Instalação para Kasimir Malevich 1878, 1978 Categoria: instalação

Técnica: lâmpadas fluorescentes, placas de chumbo e

Instalação elétrica

Dimensões: 200 x 300 cm Valor: R\$ 100.000,00

Extrato de Contrato

Processo SC: 3292/03 Contrato nº 009/2004

4º Termo de Aditamento

1º: Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura

2º. Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUN-

Objeto: Alteração da Especificação do Objeto e da Cláusula

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o remanejamento das bolsas estágio com a alteração da carga

horária e do valor das bolsas, o item 1.2 da Clausula Primeira - Do Objeto passa a

ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - Serão concedidas pela CONTRATANTE, 83 (oitenta e três) holsas de estágio de nível superior, sendo 75 para carga horária diária de 6 (seis) horas e 8 para carga horária diária de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente aditamento a Cláusula Sexta do Contrato 09/2004 passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Será cobrado mensalmente pela CONTRATADA, por estagiário contratado, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), pela administração dos serviços.

6.2 - O valor total deste contrato, até a presente data, é de R\$ 1.649.332,90 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos), assim distribuídos: no exercício de 2004 foram onerados recursos no valor de R\$ 341.659.09; no exercício de 2005 foram onerados recursos no valor de R\$ 583.566,91; no exercício de 2006 foram onerados recursos no valor de R\$ 582.211,78; no exercício de 2007 serão onerados, estimativamente, recursos no valor de R\$ 505.160.12 e no exercício de 2008 serão operados, estimativamente, recursos no valor de R\$ 103.790,00, montante já acrescido da Taxa de Administração

6.2.1 - O valor mensal estimado, importa em R\$ 51.935.00 (Cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo R\$ 48.200,00 (Quarenta e oito mil e duzentos reais) relativo ao valor das bolsas e R\$ 3.735,00 (Três mil, setecentos e trinta e cinco reais) a título de Taxa de Administração.

6.3 - No valor deste Contrato estão incluídas as despesas referentes à sua execução, tais como mão-de-obra técnica, apoio administrativo e pagamento da apólice de seguro.

6.4 - O valor mensal das bolsas está fixado em R\$ 600.00 (seiscentos reais), para carga horária diária de 6 (seis) horas e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para carga horária de 4 (qua-

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original - Data da Assinatura: 01/06/07

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Diretora

De 25-4-2005

Nos termos do contido na Cláusula IV - do Reajuste de Preços do Contrato nº 023/2000, e à vista dos cálculos elaborados pelo Serviço de Finanças autorizo o reajuste no valor mensal contratual a partir de 20 de dezembro de 2004, passando de R\$ 3.132.00, para R\$ 3.337.46.

De 18-7-2007

Processo SC - 191/2007 - Interessado : Departamento de Administração

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de viços de Controle, Operação e Fiscalização das Portarias e Edifícios com a efetiva cobertura dos Postos designados pertencentes à Secretaria da Cultura.

Em razão da não observância das disposições constantes do artigo 43. § 1º e §2º da Lei nº 8.666/93, conforme o Parecer nº 186/207 da Consultoria Jurídica da Pasta e com fundamento no artigo 49 do mesmo diploma legal, decido pela anulação do Pregão Presencial nº 003/07

Nos termos do disposto no artigo 49, §3º da Lei nº 8.666/93, concedo aos licitantes prazo de 5 dias, contados da notificação, para recurso do presente ato decisório.

Desenvolvimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SD - 7, de 13-7-2007

Institui a Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências

O Secretário de Desenvolvimento resolve

Art. 1 - É instituída, na Secretaria de Desenvolvimento, a Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais;

S Único - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se Arranjos Produtivos Locais os aglomerados de agentes econômicos, político e sociais, localizados em um mesmo espaço territorial, que apresentem potencialidade, vínculos consistentes de articulação, interação, cooperação e aprendizagem para a inovação tecnológica.

Art.2 - A Rede paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos, tem por finalidade empreender ações que objetivam a

-estabelecer, promover, organizar e consolidar a política estadual de inovação tecnológica local, através da constituição e fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais;

II - apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, estimulando ações nas cadeias produtivas de destaque do Estado;

III - colaborar na cooperação de recursos financeiros para aplicação no desenvolvimento de Arranios Produtivos Locais:

IV - criar e manter o Banco de Dados para armazenar dados, informações e identificação relativos aos Arranjos Produtivos Locais existentes e a serem implantados no Estado;

V - selecionar os setores produtivos e as regiões a serem apoiados por recursos do Estado na implantação de novos Arranjos Produtivos Locais;

VI - incentivar e apoiar a qualificação e a especialização de mão de obra nos Arranjos Produtivos Locais selecionados; VII - difundir e estimular a formação de novos Arranjos

Produtivos com demonstração da importância na economia local; VIII - criar condições de avaliação de andamento de cada plataforma Tecnológica visando observar os resultados concretos e os benefícios gerados pelo Estado em função da sua

implantação; IX - estabelecer as condições indispensáveis às ações cooperativas dos setores políticos e privados, com o intuito de garantir a aplicação de conhecimentos científicos e tecnológi cos atualizados, bem como auxiliar no desenvolvimento de tecnologias apropriadas das necessidades de cada região;

- prestar assessoramento e informações aos Arranjos Produtivos Locais implantados e a serem implantados interessados nos objetivos nesta resolução;

XI - realizar ações e desenvolver atividades afins e comple mentares

Art. 3 - A Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais será integrada por um representante, titular e suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Desenvolvimento

Federação das Industrias do Estado de São Paulo - FIESP -SEBRAÉ - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas A Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais

também será integrada por um grupo técnico gestor composto por um representante das entidades que já tenham experiência comprovada em desenvolvimento de Arranjos Produtivos.

Secretaria de Desenvolvimento - Sueli Cavalhero

Sebrae-SP - Rose Estácio FIESP - Paulo Henrique Teixeira

Art. 4 - a coordenação da Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais compete ao representante da Secretaria de Desenvolvimento, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas pela Rede, sendo suas atribuições:

I - prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Rede Paulista de Ápoio aos Arranjos produtivos Locais, bem como, quanto aos seus resultados ao Secretário de Desenvolvimento;

II - promover junto aos órgãos da administração direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a adoção de medidas necessárias à realização efetiva dos objetivos da Rede;

III - propor ao Secretário de Desenvolvimento a adoção das providências necessárias a fiel execução das atividades a serem senvolvidas pela Rede

IV - avaliar os resultados alcançados com a implantação das ações propostas pela Rede, propondo e implementando as alterações que se fizerem necessárias ao Secretário de Desenvolvimento

Art. 5 - A coordenação a que se refere o art 4 desta Resolução, contará com uma Comissão Técnica, composta por representantes da Secretaria de Desenvolvimento.

S Único - As entidades, órgãos e demais instituições de qualquer natureza jurídica incluem-se no âmbito da Rede de que se trata esta Resolução, visando atendimento dos afins a que se dispõe esta resolução. Art. 6 - as normas de funcionamento da Rede Paulista de

Apoio aos Arranjos Produtivos Locais serão instituídas mediante regimento interno a ser apreciado pelo Secretário de Desenvolvimento. Art. 7 - as omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação desta Resolução, serão resolvidas pelo plenário da

Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais. Art. 8 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publi-

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA

Resumo de Termo de Aditamento de Contrato

Processo: 950-04 - Aditamento: 03 - Contrato: 011-04 -Contratante: Ceeteps - Contratada: Grama Verde Multiservice S/C Ltda. - ME. Objeto do contrato: Serviços de jardinagem -Unidade: Centro Tecnológico da Zona Leste - Aditamento: Prorrogação por mais um período de 12 meses - Data da assi-

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO **E DESENVOLVIMENTO**

Termo de Convênio

Processo 28-07 - Convênio de Cooperação Técnico Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Município de Elias Fausto e a Fundação de Apoio a Tecnologia. Objeto: Instalação de Classe Descentralizada do Ceeteps, visando oferecer formação técnica - certificação a população do município. Vigência: 18 meses. Data de assinatura: 12-7-2007.

Terceiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação de Convênio

Processo 54-07 - Terceiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Município de Votorantim e a Fundação de Apoio a Tecnologia. Objeto: O item 1.1 da Cláusula Quinta do Convênio celebrado em 4-3-2007 passa a vigorar com a seguinte redação: O valor do presente convênio está estimado em R\$ 371.500,76, correndo as despesas decorrentes da implantação do projeto por conta dos recursos próprios do município, ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo. Data de assinatura: 11-7-2007.

Esporte, Lazer e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

Data: 19/7/2007

NUMERO DA PD UG LIQUIDANTE VALOR 2007PD00393 20.000,00 2007PD00394 20 350 00 TOTAL 40.350.00 TOTAL GERAL 40.350.00

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 34, de 2-7-2007

Dispõe sobre procedimentos relativos à suspen são da queima da palha de cana-de-açúcar ditados pela Lei Estadual nº 11.241/2002 e Decreto Estadual nº 47.700/2003

O Secretário de Estado do Meio Ambiente Considerando que o Estado tem o dever de promover a

prevenção, a defesa, a recuperação e a melhoria do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 191 da Constituição do Estado; Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº

11.241/2002 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.700/2003; Considerando que quando as condições atmosféricas esti-

verem desfavoráveis se faz necessária a suspensão da queima da palha-de-cana para o resguardo e recuperação da qualidade de vida e saúde da população, esolve: Artigo 1º - No período de 06 de Julho a 15 de outubro fica

proibida a queima da palha de cana-de-açúcar no período das :00 horas às 20:00 horas. Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da

palha de cana-de-acúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar medido das 12:00 horas às 17:00 horas, nos postos oficiais determinados pela SMA.

Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20% (vinte por cento) a queima da palha da cana-de açúcar será suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados de queima previamente encaminhados

Parágrafo único - A suspensão será declarada às 18 (dezoito) horas do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20%, e valerá a partir das 6 (seis) horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão.

Artigo 4º - A retomada da queima da palha da cana-de-açúcar no período das 20:00 horas às 06:00 horas ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20%, voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da SMA. A retomada da queima poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão

Artigo 5º - Após 15 de outubro sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% e menor que 30% por um período de dois dias consecutivos, a queima da palha da cana será suspensa entre as 06:00 e as 20:00 horas.

Parágrafo único - A suspensão será declarada até as 18 horas do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição e valerá a partir das 06:00 horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados, terão validade para a efetivação da queima entre 00:00 e 06:00 horas e entre as 20:00 e as 24:00 horas. independentemente do horário previamente previsto para a

Artigo 6º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página

Artigo 7º - Este procedimento entrará em vigor na data da publicação. (Republicada por conter incorreções)

Resolução SMA - 35, de 19-7-2007

O Secretário de Estado do Meio Ambiente Considerando o disposto no Decreto 47.400-02 que estabelece que o preço de análise é devido em todos os requerimentos que objetivem a concessão de licenca ambiental, em qualquer de suas modalidades, bem como, em todas as manifestações técnicas.

Considerando a edição da Resolução SMA 54 de 30 de novembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, instituindo o Estudo Ambiental Simplificado - EAS contendo informações que permitem analisar e avaliar as conseqüências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais pequenos e pouco significativos;

Considerando que no tocante ao preço de análise o Estudo Ambiental Simplificado equivale ao preço de uma consulta cuja cobrança implica no dispêndio de 40 horas técnicas para análise, conforme previsto no quadro I do Anexo I do Decreto 47.700-02:

Considerando a necessidade contínua do aprimoramento dos procedimentos de licenciamento, com a introdução de novos instrumentos e técnicas de análise que permitam atender as várias situações que têm sido apresentadas ao sistema de licenciamento, resolve

Artigo 1° - Fica estabelecido que o nível de complexidade para os Estudos Ambientais Simplificados - EAS, instituído pela Resolução SMA 54 de 30 de novembro de 2004 é o equivalente ao nível 1 (40 horas de análise) do Quadro I do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

Artigo 2° - Todos os novos instrumentos e procedimentos de licenciamento a serem criados deverão estabelecer no ato de criação, o nível de complexidade de análise correspondente, para fins de cobrança do preço de análise

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicados

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

260001

Data: 19/7/2007

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260101	2007PD00462	5.000,00
TOTAL		5.000,00
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260102	2007PD00519	2.603,62
260102	2007PD00573	400,00
TOTAL		3.003,62
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260104	2007PD01607	385,00
260104	2007PD01615	638,45
260104	2007PD01616	4.715,47
TOTAL		5.738,92
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260106	2007PD00547	1.011,56
260106	2007PD00559	184,30
260106	2007PD00560	29,21
260106	2007PD00564	350,00
260106	2007PD00565	2.430,00
260106	2007PD00568	1.000,00
260106	2007PD00569	700,00
TOTAL		5.705,07
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260107	2007PD00361	124,17
260107	2007PD00362	52,01
260107	2007PD00375	8.000,00
260107	2007PD00376	1.000,00
TOTAL		9.176,18
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260109	2007PD00216	2.000,00
TOTAL		2.000,00
Em obediência à	a Resolução 5, de 24/04/97	7, publicada ei

10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, por se tratar de pagamento via contrato (Financiamento Externo) com o KfW/PPMA.

PDs a serem pagas

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260104	2007PD01614	900,00
TOTAL		000 00

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, por se tratar de pagamento via contrato (Financiamento Externo) do projeto MATAS CILIARES.

. 25 d 55.5 pagas		
UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260102	2007PD00575	84.262,26
TOTAL		84.262,26
TOTAL GERAL		115.786.05

INSTITUTO GEOLÓGICO

Portaria IG - 18, de 17-7-2007

Dispõe sobre Grupo de Trabalho

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Geológico,

Considerando: A atuação do Instituto Geológico no desenvolvimento, implementação e operações de Planos de Prevenção e de Contingência a Escorregamento desde 1988; Considerando a atuação do Instituto Geológico, na elabo-

ração de mapeamento de risco escorregamento e inundações desde 2004: Considerando o desenvolvimento institucional de pesquisas científicas e atividades relacionadas ao conhecimento, planejamento, gerenciamento e intervenção na área de prevenção

a desastres naturais; Considerando o Programa "Prevenção de Desastres Naturais e Riscos Ambientais" estruturado em 2006 e em fase de implantação;

Considerando a necessidade de avaliar, organizar e viabilizar ações conjuntas das áreas institucionais de Geologia Aplicada e Ambiental, de Hidroclimatologia, de Geografia Aplicada, de Geomorfologia e de Geotecnologia Resolve:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho para elaboração e implementação do Plano de Ação do Programa de Pesquisa de Prevenção de Desastres Naturais.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos Pesquisadores Científicos abaixo relacionados: Denise Rossini Penteado, RG.

(Coordenadora) Antonio Carlos Moretti Guedes, RG. 6.456.500-2 Cláudio José Ferreira, RG. 9.927.321-4 Célia Regina Gouveia Souza, RG. 7.757.047 Daniela Gírio Marchiori Faria, RG. 16.177.138-5 Gustavo Armani RG 25 360 674-3 Jair Santoro, RG. 7.830.618 Lídia Keiko Tominaga, RG. 7.221.386 Márcia Helena Galina, RG. 25.510.263-X Márcia Maria Nogueira Pressinotti, RG. 6.599.090-0 Maria José Brollo, RG. 169.719-RN Mirian Ramos Gutjahr, RG. 3.978.445-9 Paulo César Fernandes da Silva, RG. 1.617.230

Renato Tavares, RG. 20.329.071-9